

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**
.....

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

**Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003.*

I -(Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

II - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

III - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

a) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

b) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

IV - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

V - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

VI - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

VII - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

VIII - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

§ 1º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

§ 2º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

§ 3º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....
.....